

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>		

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, NA RODOVIA MT-436, TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT À RESERVA DO CABAÇAL/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, para que seja encaminhado expediente indicatório à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, indicando-lhe **a necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Boa Vista, na Rodovia MT-436, trecho que liga o município de Araputanga ao município de Reserva do Cabaçal/MT.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SINFRA/MT, **a necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Boa Vista, na Rodovia MT-436, trecho que liga o município de Araputanga ao município de Reserva do Cabaçal/MT.**

Conforme documento em anexo, a proposta indicatória é derivada de reivindicação da Câmara Municipal de Araputanga/MT, com base no clamor dos motoristas e moradores da região supramencionada.

Justificando o pedido ora exposto, informo que não existe ponte sobre o Rio Boa Vista, na Rodovia MT-436, e tal estrada dá acesso ao município de Reserva do Cabaçal. Há que mencionar que a região em comento é composta por cerca de 10 (dez) comunidades, contando com aproximadamente 300 (trezentas) famílias, observando que é grande o fluxo de veículos neste trecho, inclusive de veículos pesados, tendo em vista ser rota de escoamento de produção de leite e de corte, além de proporcionar condições mais seguras aos usuários.

Além disso, a recente aprovação e publicação da Lei 10.353, de 23 de dezembro de 2015, prevê a repartição

dos recursos do FETHAB, entre o Estado e os municípios, na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes no sentido diverso. Assim estabelecido, pontes acima dos 12 metros de comprimento serão de responsabilidade do Estado.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Maio de 2018

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual